

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE AUXILIO TRANSPORTE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte a estudantes de Curso Técnico e Curso Superior presencial que se deslocam para outras cidades, frequentando cursos sem similares neste município.

§ 1º - Não se considera cursos presenciais os cursos de - Ensino à Distância.

§ 2º - O curso técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação”.

Art. 2º - O Auxilio Transporte será concedido ao estudante universitário residente há no mínimo 1 ano, em Muçum.

Parágrafo Único - Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da Prefeitura (Anexos I, II e III), podendo ser requisitado para entrevista pelo Serviço Social, sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Art. 3º - O benefício será anual, com requerimento único, considerada a data de entrada no protocolo da Prefeitura para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxilio Transporte em 2 (dois) momentos conforme parágrafo primeiro deste artigo:

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

I – 15 de janeiro a 15 de março.

II – 15 de julho a 15 de agosto

§ 2º - Quando a data final para requerimento contemplado nos §1º deste artigo vencer no sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º - A concessão do benefício será deferido pelo Secretário da Educação, no indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 dias da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte na Secretaria de Educação, e no Mural Municipal. Em caso de indeferimento a Secretaria de Educação notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

Art. 6º - A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguara e se comprovada a informação:

a) Suspenderá o benefício;

b) Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos.

c) Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que:

I - Apresentar frequência inferior a 80%;

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência fornecida pela Instituição de Ensino Superior, na Secretaria de Educação.

§ 1º - As declarações deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao estudado.

I- Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima.

II- Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no caput deste artigo.

III- O não cumprimento das condições acima, acarretará o não pagamento do benefício ao mês de referência.

§ 2º - A declaração de matrícula somente será aceita, caso seja a Instituição de Ensino Superior, obrigada a fornecer a frequência de seus alunos, no final do semestre letivo, ficando o aluno obrigado a entregar a declaração de frequência no início do semestre subsequente, podendo comprometer o benefício para o próximo período.

Art. 9º - Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte o mês de janeiro.

Parágrafo único– Nos meses de julho e dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores contemplados no art.10, desde que cumpridas as exigências do art. 8º desta Lei.

Art. 10 - O Valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três níveis a saber:

I – nível 1 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

II – nível 2 - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

III – nível 3 - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

§ 1º - Cada nível terá como base o seguinte critério:

a) até 30 km de distância, corresponderá ao nível 1.

b) de 31 km até 60 km de distância, corresponderá ao nível 2.

c) acima de 61 km de distância, corresponderá ao nível 3.

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido à base dos valores constante nos incisos I, II e III deste artigo, obedecidos os critérios constante do § 1º do mesmo artigo, considerando os níveis por quilometro de distância entre o município de Muçum e o município de destino.

§ 3º - A base de cálculo da distância será estabelecida conforme tabela do DAER (www.daer.rs.gov.br), considerando a menor distância por rodovias estaduais entre este município e o município onde está localizado a Instituição de Ensino Superior frequentado pelo aluno.

§ 4º - O auxílio transporte será reajustado anualmente com base no IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado.

Art. 11- O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da declaração, considerando o estipulado no artigo 8º, desta Lei.

Art. 12 - O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta, indicada pelo estudante, preferencialmente junto aos Bancos e Cooperativas de Créditos estabelecidas em Muçum.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerará a dotação orçamentária 3.3.3.504100000000, da Ação Governamental destinada ao auxílio financeiro para transportar alunos de cursos tecnológicos e superiores do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

Em 03 de dezembro de 2018.

Registre-se

Carlos Eduardo Ulmi – Presidente

Mauro Antonio Cipriami – Vice Presidente

Adair Jose Villa – Secretario

Mateus Giovanoni Trajan – Vereador

Alberto Barronio – Vereador

Amarildo Baldasso - Vereador

Gilmar Marcolin – Vereador

Alex Colossi - Vereador

Luis Antonio Bassetto - Vereador

ANEXO I

Ficha de Inscrição para Auxílio Transporte

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno(a): _____

Nome do Curso e ano/semestre: _____

Instituição de Ensino: _____

Registro Acadêmico: _____

Início do curso: _____ Término: _____

DADOS PESSOAIS :

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F

Doc. de identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado civil: _____ Título de Eleitor: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____

Fone: _____ Cel.: _____ e-mail: _____

Profissão: _____ Empresa que trabalha: _____

Há quanto tempo reside no município? _____

AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO PARA DEPÓSITO EM CONTA

Nome (do correntista) _____

Nome do Banco: _____

N.º do Banco: _____ N.º da Agência: _____

N.º da Conta: _____ C.P.F. N.º _____

Muçum, RS, ____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____,

inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____,

declaro para os devidos fins que tenho residência e domicílio à Rua/Av.: _____

_____ nº _____ bairro: _____,

Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Falsidade ideológica - Art.299 Decreto Lei nº 2848 de 07/12/1940.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG do Estudante

Cópia do CPF do Estudante

Cópia do Título de Eleitor do Estudante pertencente ao município de Muçum.

Cópia do Carnê do IPTU ou Contrato de aluguel

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica

Cópia do Contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante (curso técnico)

Cópia do CPF do Correntista, para depósito, caso a Conta corrente não seja do requerente.

Cópia de extrato bancário constando os dados da Conta Corrente (para depósito)

Comprovante de recolhimento da taxa junto ao setor de protocolo.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem por objetivo custear parte do transporte dos alunos de ensino superior, residentes e domiciliados nesta cidade e que frequentam cursos nas Universidades, em virtude dos altos custos cobrados para a locomoção, o que encarece consideravelmente nas mensalidades cobradas pelas instituições.

Importante ressaltar que tal iniciativa visa a qualificação da mão de obra na sociedade, bem como possibilita o acesso de cidadãos muçunenses ao ensino superior. Tal feito precisa ser considerado como um investimento e não como um custo ou uma despesa sem retorno.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Em 03 de dezembro de 2018.

Carlos Eduardo Ulmi – Presidente

Mauro Antonio Cipriami – Vice Presidente

Adair Jose Villa – Secretario

Mateus Giovanoni Trojan – Vereador

Alberto Barronio – Vereador

Amarildo Baldasso - Vereador

Gilmar Marcolin – Vereador

Alex Colossi - Vereador

Luis Antonio Bassetto - Vereador